

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 174/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

RECONHECE O CARNAVAL TRADICIONAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ, QUE SE REALIZA ATRAVÉS DAS ESCOLAS DE SAMBA E DOS BLOCOS CARNAVALESCOS, DOS DESFILES E BAILES DE SALÃO; DAS BANDAS, ORQUESTRAS E BATUCADAS; DOS SAMBAS ENREDO E DEMAIS EXPRESSÕES DA CULTURA CARNAVALESCA BRASILEIRA MANIFESTADAS EM SOLO PARANAENSE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2025

Reconhece o carnaval tradicional como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná, que se realiza através das escolas de samba e dos blocos carnavalescos, dos desfiles e bailes de salão; das bandas, orquestras e batucadas; dos sambas enredo e demais expressões da cultura carnavalesca brasileira manifestadas em solo paranaense.

Art. 1º. Reconhece o carnaval tradicional como patrimônio cultural imaterial do Estado do Paraná, que se realiza através das escolas de samba e blocos carnavalescos, dos desfiles e bailes de salão; das bandas, orquestras e batucadas; dos sambas enredo e demais expressões da cultura carnavalesca brasileira manifestadas em solo paranaense.

Parágrafo único. Entende-se por carnaval tradicional, uma festa popular que acontece anualmente, entre os meses de fevereiro e março, constituindo-se como a maior festa popular do Brasil, com manifestações peculiares de cada região, onde a música predominante é o samba, nas suas mais variadas expressões.

Art. 2º. O Estado do Paraná, identifica, reconhece e institucionaliza o carnaval tradicional como componente do patrimônio cultural imaterial, assentindo nele elementos importantes da cultura brasileira, com traços paranaenses, sendo seus principais elementos:

- a) respeito aos valores e tradições do samba brasileiro, nas suas mais diversas expressões tipicamente paranaenses;
- b) cultivo e incentivo às escolas de samba que se constituem como verdadeiras entidades comunitárias, com significativa mobilização social;
- c) desenvolvimento da cultura musical do samba e incentivo da formação de percussionistas através das tradicionais baterias;
- d) formação de músicos, sambistas e compositores no campo da formação de melodias, através do samba enredo que normalmente aborda um tema de viés culturalista, relatando aspectos do cotidiano de povos, pessoas e regiões;
- e) mobilização da comunidade, com inserção e integração de natureza multicultural, na preparação e nos desfiles carnavalescos;
- f) integração e inclusão das minorias que utilizam o samba como espaço de auto afirmação, inclusão e sobrevivência social;
- g) participação social e comunitária, com mobilização horizontalizada, onde os atores são verdadeiros protagonistas, desenvolvendo a criatividade e mostrando habilidades, especialmente aqueles de timbre artístico.

Art. 3º. O Carnaval paranaense é uma festa que se manifesta de diferentes formas em cada município do estado, refletindo a diversidade cultural e histórica do mesmo, sendo composto por blocos de rua, desfiles de escolas de samba, bailes de salão e trios elétricos que tocam diversos ritmos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá designar a Secretaria de Estado da Cultura para registrar e documentar as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

entidades e manifestações espontâneas do carnaval tradicional paranaense, especialmente as manifestações de carnaval que já são de conhecimento público, entre elas:

- a) as escolas de samba, o desfile de carnaval e o carnaval popular de rua de Antonina, como destaque para o tradicional bloco das “Escandalosas”;
- b) as escolas de samba, o desfile de carnaval e os blocos Boca Negra e Garibaldi e Sacis, em Curitiba;
- c) o carnaval de rua de Foz do Iguaçu;
- d) o carnaval de escolas de samba e blocos de Paranaguá e o tradicional Banho de Mar à Fantasia, com mais de 60 anos de história;
- e) o carnaval de Tibagi com mais de um século de tradição, com destaque para o Corso, que é um desfile carnavalesco em veículos puxados por tração animal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Marli Paulino

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Paraná tem seu carnaval tradicional, embora não ocorra de maneira predominante na maioria das cidades, sendo que na capital do estado e no litoral, há desfiles e blocos de carnaval tal qual ocorre nos demais Estados da Federação.

Sambas, composições, carros alegóricos, e demais aspectos do carnaval brasileiro estão presentes no Paraná, ainda que não seja um carnaval elaborado, muitas das cidades do Paraná têm o costume de eleger o Rei Momo e a Rainha do Carnaval, que são expressões desse carnaval tradicional.

Insta mencionar os bailes de carnaval mesclando marchinhas e outras canções são comuns na maioria das cidades, podendo-se dizer que o carnaval está em todo o Paraná, mesmo que não haja a predominância do carnaval mais tradicional de vertente cultural.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, o carnaval mais completo com praticamente todas as figuras tradicionais existentes, é praticado em algumas cidades, a exemplo de Antonina, Paranaguá e Curitiba. Em Curitiba e Paranaguá existe competição entre as escolas, mas em Antonina deixou de existir há duas décadas, em face da extrema e exaustiva competição que existia entre as agremiações, sendo que atualmente o desfile das escolas de samba de Antonina é uma festa popular onde não há vencedor.

É possível afirmar que o Estado do Paraná tem uma característica pluricultural, sendo que mais ao sul é predominante a cultura de origem europeia, somada à migração de gaúchos e catarinenses que ocuparam mais a região, já ao norte do estado, há a predominância da migração mineira e paulista, os quais vieram para o cultivo do café e para ocupar as férteis terras do solo paranaense.

Seguindo nesta toada, há que se falar da presença japonesa que predomina a região de Londrina, sendo que estes aspectos são importantes para se entender por que o carnaval tradicional não está presente na maioria das cidades.

O carnaval demarca a cultura brasileira, estando presente no Estado do Paraná e precisa ser reconhecido, valorizado como elemento cultural. O Brasil é quem produz o maior espetáculo da Terra - o Carnaval - e o Paraná cultiva, estabelece a cultura e a prática do carnaval, com peculiaridades e características, tipicamente paranaense.

Sendo assim, a presente lei visa reconhecer o carnaval tradicional como patrimônio cultural imaterial, integrando esse elemento ao seu acervo cultural. Com isso, as entidades públicas, especialmente aquelas ligadas à cultura poderão fazer ações que convirjam para uma maior valorização da cultura, evitando a sua deterioração, descaracterização e perda.

É de suma importância destacar que aquilo que não recebe o valor que tem, tende a desaparecer pela inanição. Muito da cultura indígena, por exemplo, deixou de existir, pela falta de reconhecimento, apoio e incentivo, inclusive em nosso Estado onde este acervo cultural nativista foi reduzido a produção de balaios, adornos de pena e alguns utensílios de barro.

Por tudo que fora mencionado, o presente projeto de lei visa garantir e preservar o carnaval tradicional como traço da cultura paranaense, contribuindo para o turismo, economia e para a formação e consolidação de uma sociedade mais integrada, harmônica e feliz.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 09:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **174** e o código CRC **1F7A4C3E0A9E9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1131/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 174/2025**.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1131** e o código CRC **1A7C4F3B4B5D2FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1141/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 31 de março de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 31/03/2025, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1141** e o código CRC **1D7C4F3C4F5C2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 512/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2025, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **512** e o código CRC **1F7E4C3C4D5F4AE**